



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 20/2025/PRAE, DE 28 DE JULHO 2025.

**PROGRAMA DE APOIO À APRENDIZAGEM DE IDIOMAS – CURSO
EXTRACURRICULAR DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

A Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para seleção de estudantes para o Programa Apoio à Aprendizagem de Idiomas (PAAI) para o semestre 2025.2.

OBJETIVO

Art. 1º O objetivo deste programa é conceder vagas para isenção de pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE), **na modalidade *online* e presencial**, a estudante regularmente matriculado/a nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e com Cadastro PRAE válido.

PÚBLICO

Art. 2º Estudante regularmente matriculado/a nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e com Cadastro PRAE válido.

§ 1º Este edital prevê a reserva de 2% das vagas disponíveis para estudantes trans, de acordo com a Resolução Normativa 181/CUn/2023, aprovada em 8 de agosto de 2023 pelo Conselho Universitário, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º Este edital prevê a reserva de 7% das vagas disponíveis para Pessoa com Deficiência (PcD), conforme Art. 3º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

§ 3º Este edital prevê a reserva de 23% das vagas disponíveis para estudantes pretos e pardos, conforme Art. 3º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 4º Este edital prevê a reserva de 2% das vagas disponíveis para estudantes mães, de acordo com a Resolução Normativa 200/CUn/2024, aprovada em 18 de dezembro de 2024 pelo Conselho Universitário, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 3º Constituem-se critérios para a inscrição no Programa:

- a) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- b) Ter o cadastro PRAE com *status* válido: “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.
- c) Não ter matrícula em outro curso extracurricular de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira do Centro de Comunicação e Expressão para o semestre vigente.

§ 1º Estudante que ainda não tenha concluído uma graduação será atendido em caráter prioritário em relação ao já graduado.

§ 2º Estudante indígena e quilombola serão atendidos em caráter prioritário na classificação geral.

§ 3º Este edital não permite inscrição de estudante que já tenha vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

CURSOS

Art. 4º Os cursos extracurriculares de língua estrangeira serão oferecidos pelo DLLE/CCE, nas modalidades *online* e *presencial*. A oferta dos referidos cursos é semestral e sua programação é divulgada no endereço eletrônico: <http://www.cursosextra.com>.

Parágrafo único: É responsabilidade do/a estudante acompanhar a agenda de matrícula e realizá-la dentro dos critérios e especificações estabelecidas pelo DLLE.

NÚMERO DE VAGAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 5º Serão ofertadas um total de **215 vagas** aos estudantes no perfil do programa, com a seguinte reserva de vagas:

- a) 143 (cem) vagas definidas a partir do critério de renda familiar (menor para maior);
- b) 4 (quatro) vagas para pessoas Trans;
- c) 15 (quinze) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD);
- d) 49 (quarenta e nove) vagas para estudantes pretos e pardos;
- e) 4 (quatro) vagas para estudantes mães.

INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, “Isenção Cursos Extra” de **28/07/2025 a 10/08/2025 às 23h59min.**

§ 1º Em casos de dúvidas em relação à categoria (alunos/as antigos e nivelamento ou novos) que o/a estudante se enquadra e prazos de matrícula, averiguar as informações contidas no Edital do DLLE, no endereço eletrônico: <http://www.cursosextra.com>.

Art. 7º Deverá inscrever-se de forma on-line, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 6º, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: Isenção de aprendizagem de Idiomas” > nas seguintes situações:

- a) Nos casos de estudante que atenda os critérios de inscrição e que não consiga proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE.
- b) Estudantes mães que não incluíram filho/a no Cadastro PRAE.

Parágrafo único: diante da necessidade de cumprir os prazos estabelecidos pelo DLLE, todo/a estudante que solicitar a inscrição por cota, já deverá ter comprovado o pertencimento a reserva requerida em seu Cadastro PRAE no momento da sua inscrição.

Art. 8º Não serão aceitas por outros meios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Art. 9º A classificação e seleção do/a estudante a ser contemplado/a será de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, inclusive para a reserva de vagas.

RESULTADO

Art. 10 A divulgação do resultado será em **11/08/2025** publicado no site <http://prae.ufsc.br/>.

MATRÍCULA E NIVELAMENTO

Art. 11 Os/As estudantes selecionados/as com a isenção devem matricular-se de acordo com as datas e critérios divulgados no edital dos cursos extracurriculares que está disponível no site www.cursosextra.com. As matrículas são efetuadas exclusivamente pela internet no site www.cursosextra.com de acordo com as datas divulgadas pelo DLLE.

§ A seleção do/a estudante para a isenção PRAE da matrícula não é, por si só, condição de garantia de que irá conseguir matricular-se no curso e turma desejada, visto que os Cursos Extracurriculares de Línguas Estrangeiras é um projeto de extensão do DLLE e conta com um número limitado de vagas e prazos específicos de matrícula que devem ser respeitados pelo/a estudante.

Parágrafo único: O/a estudante selecionado/a poderá se matricular em todas as etapas que, eventualmente, o DLLE lançar ao decorrer do semestre, como: matrículas, rematrículas e vagas remanescentes.

Art. 12 O/A estudante selecionado/a deverá consultar o edital dos cursos extracurriculares e verificar seu enquadramento em aluno/a antigo/a ou novo/a. Caso já tenha conhecimento da língua, deverá inscrever-se no nivelamento de acordo com o edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 13 Todo o processo de matrícula e inscrição do nivelamento deve ser efetuado através do site www.cursosextra.com de acordo com as informações divulgadas no edital dos cursos extracurriculares de idiomas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 15 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito/a às penalidades previstas.

Art. 16 O Departamento de Permanência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no Programa.

Art. 17 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 18 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de *e-mail*, aviso, lembrete ou assemelhados sobre prazos e procedimentos constantes no presente Edital.

Art. 19 A conclusão da análise do Cadastro PRAE pelo Setor de Assistência Estudantil não é por si só condição que gera direito automático a este auxílio.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis – PRAE.

Simone Sobral Sampaio
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis